

NORMA INTERNA Nº III/2011

**Normatiza o credenciamento e o
descredenciamento de docentes no
Programa de Pós-Graduação em
Agronomia – Área de Concentração
Fitotecnia da UFPI/CPCE.**

**O COLEGIADO DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA – ÁREA DE CONCENTRAÇÃO
FITOTECNIA**, em sua 3ª Reunião Ordinária de 29 de Junho de 2011, considerando a
necessidade de adequação das Normas Internas, de acordo com os artigos 8º, 14º e 15º
da Resolução Nº 189/2007 CEPEX-11,

RESOLVE:

Art. 1º - Os candidatos ao credenciamento como docentes do Programa deverão ser
indicados pelos respectivos representantes das Linhas de Pesquisa no Colegiado.

§1º – O candidato deve possuir o título de doutor obtido em instituições reconhecidas
pela CAPES ou revalidado, quando obtido em instituições estrangeiras.

§2º – O candidato deve possuir o seu *curriculum vitae* atualizado na Plataforma Lattes e
o registro como pesquisador no Diretório de Grupos do CNPq.

§3º – O candidato deve possuir experiência em ensino e pesquisa, com atuação na área
de orientação.

§4º – O candidato deve possuir produção bibliográfica, técnica e demais
produções/trabalhos, de acordo com os critérios de avaliação da respectiva área da
CAPES, sendo exigido no triênio anterior a média anual mínima de 0,8 (oito décimos)
ponto equivalente em periódicos presentes na lista Qualis das Ciências Agrárias.

§5º – O candidato deve ter disponibilidade de dedicação ao PPG de, pelo menos, 30%
(trinta por cento) do total de horas exercidas na Universidade.

§6º – O representante da Linha de Pesquisa deve encaminhar ao Colegiado a proposta
de credenciamento do docente, anexando um ofício sobre a necessidade do
credenciamento para a Linha de Pesquisa, uma cópia do *curriculum vitae* gerado pela
Plataforma Lattes, uma cópia do Grupo de Pesquisa incluindo o candidato e a(s)
disciplina(s) de sua responsabilidade no Programa.

§7º - Para critério de avaliação será considerada a seguinte pontuação:

CLASSIFICAÇÃO DO ARTIGO NO QUALIS DA ÁREA	PONTOS
1. Artigos publicados em periódicos classificados como A1 Qualis das Ciências Agrárias da CAPES	1,00
2. Artigos publicados em periódicos classificados como A2 Qualis das Ciências Agrárias da CAPES	0,85
3. Artigos publicados em periódicos classificados como B1 pela lista Qualis das Ciências Agrárias da CAPES	0,70
4. Artigos publicados em periódicos classificados como B2 pela lista Qualis das Ciências Agrárias da CAPES	0,55
5. Artigos publicados em periódicos classificados como B3 Qualis das Ciências Agrárias da CAPES	0,40
6. Artigos publicados em periódicos classificados como B4 Qualis das Ciências Agrárias da CAPES	0,25
7. Artigos publicados em periódicos classificados como B5 Qualis das Ciências Agrárias da CAPES	0,10

Art. 2º - O docente credenciado deverá cumprir as seguintes obrigações:

- a) Produzir, no triênio de avaliação da CAPES, pelo menos 2,4 (dois pontos e quatro décimos) em periódico classificado pela lista Qualis das Ciências Agrárias.
- b) Manter no mínimo 1 (uma) disciplina sob sua responsabilidade, ministrada anualmente, podendo a disciplina ser de responsabilidade de dois docentes.
- c) Manter orientações de mestrado ou doutorado em número determinado pelo Colegiado do Programa.
- d) Apresentar o relatório anual da CAPES, no tempo solicitado pela Coordenação do Programa.
- e) Respeitar as determinações da Resolução 189/07 – CEPEX-11 e das Normas Internas do Programa.

Art. 3º - O docente que não cumprir com as obrigações dispostas no artigo 2º desta Norma será desligado do Programa.

Art. 4º - O ingresso de novos docentes no Programa estará condicionado à necessidade de manter uma relação entre professores classificados como docentes permanentes (DP) e total de professores credenciados (TPC) de 0,7 (70%).

Art. 5º- O credenciamento do docente colaborador, poderá ser deliberado pelo colegiado à partir de demanda gerada pelo próprio Programa.

Parágrafo único – Para ser classificado como DP o docente deve pertencer ao quadro de professores efetivos da UFPI ou outra IES, com regime de dedicação exclusiva, apresentar atuação intensa e contínua no Programa, ministrando regularmente

disciplinas na pós-graduação e na graduação, orientar alunos de iniciação científica, mestrado e/ou doutorado e possuir produtividade científica regular e compatível com as exigências da CAPES.

Art. 5º - A presente Norma Interna entrará em vigor na data de sua aprovação.

Bom Jesus, 29 de Junho de 2011.

Prof. Dr. Fernandes Antônio de Almeida

Coordenador